



## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

### Anúncio n.º 5871-A/2007

O Dr. Paulo Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo abreviado n.º 56/05.0GBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ferreira Lourenço, filho de Leonardo Lourenço da Silva e de Virgínia Maria Dias Ferreira, natural de Portugal, Abrantes, São João, Abrantes, nascido em 20 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542524, com domicílio na Junta de Freguesia de São Vicente, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2005, por despacho de 9 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este se ter apresentado em juízo.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — A Escrivã-Adjunta, *Dália da Conceição Oliveira*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

### Anúncio n.º 5871-B/2007

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 762/99.6TBAGD, o qual no Tribunal de Círculo tinha atribuído o n.º 894, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Eurico Amorim, com domicílio na Estrada da Namaacha, km 14,5, Matola, Rio, Boane, Maputo, por se encontrar acusado em autoria material e concurso real de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 306.º, n.º 1, n.º 3, alíneas a) e b), e n.º 5, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas g) e h), um crime de uso de documento falso previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 e 229.º, n.º 3 e um crime de uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º, todos do Código Penal, por despacho de 10 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Escrivã-Adjunta, *Graciosa Maria Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

### Anúncio n.º 5871-C/2007

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0GCAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marco Lisboa Domingues, filho de António Alberto da Silva Domingues e de Maria Amélia de Oliveira Lisboa, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12874248, com domicílio na Casa Domingues, Alagoa, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após a declaração de contumácia, a deduzir pelo Ministério Público e a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, bem como de quaisquer documentos de identificação, bilhete de identidade e passaporte, e licenças de toda e qualquer natureza.

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Freitas*.

## Anúncio n.º 5871-D/2007

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo de instrução n.º 499/04.6GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Ferreira Ramos, filho de Manuel António da Silva Ramos e de Matilde Ferreira da Silva, nascido em 22 de Setembro de 1968, casado, com domicílio na Stauffachmerstasse 1, 6020 Emmenbruke, Schweiz, Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos dos Santos Correia*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

### Anúncio n.º 5871-E/2007

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo abreviado, n.º 668/06.4GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Viktoriya Revuchenko, filho de Vladimir Revuchenko e de Katarina Revuchenko, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 8 de Abril de 1980, casado, com domicílio na Rua Principal, Vale Domingos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras e juntas de freguesias.

27 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — A Escrivã-adjunta, *Arnaldina Costa*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Anúncio n.º 5871-F/2007

A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 367/04.1GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gonçalves da Silva, filho de António Guilherme da Conceição Nunes da Silva e de Alzira Gonçalves dos Santos Silva, natural de Águeda, Lamas do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12822861, com domicílio na Rua José Nunes Alves, Sobreiro, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade